



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.359, DE 2024

(Da Sra. Tabata Amaral e outros)

Altera e acrescenta disposições à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4340/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera e acrescenta disposições à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Apresentação: 12/11/2024 20:26:02.937 - Mesa

PL n.4359/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XV - não discriminação e superação de toda forma de preconceito;

“Art. 5º

§ 1º

V - implementar ações, programas educacionais e protocolos de atendimento voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e enfrentamento ao racismo;

.....

§ 6º O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, estruturará uma rede de agentes de governança em colaboração com os entes federativos, garantida a participação da sociedade civil e das universidades, para acompanhar e avaliar os programas de que trata o disposto no inciso V do § 1º do caput deste artigo.

Art. 9º.....

IV-B estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação e respostas à discriminação racial ou étnico-racial



na educação, estabelecendo um sistema de indicadores, metas, financiamento, avaliação e monitoramento das políticas educacionais relacionadas.

VI-.....

VI-A - assegurar que nos processos nacionais de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior sejam inseridos indicadores que considerem a construção ou aprimoramento da educação, por meio de repertório de conhecimento relacionados às matrizes africanas, afro brasileiras e indígenas na perspectiva das relações étnico-raciais;

Art. 12.....

XIII- implementar protocolos de identificação e respostas à discriminação racial ou étnico-racial na educação, conforme diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 26-A.....

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, de forma transversal, não se restringindo a ações realizadas em datas comemorativas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação étnica-racial ainda é uma realidade nas escolas brasileiras e tem impactos profundos no desenvolvimento acadêmico e emocional dos estudantes. Crianças e adolescentes que enfrentam preconceitos étnico-raciais podem ter queda no desempenho escolar, menor engajamento nas atividades educacionais e aumento das taxas de evasão. Além disso, a discriminação prejudica a saúde mental dos alunos, minando sua autoconfiança e autoestima e afetando, principalmente, estudantes negros e indígenas,



perpetuando desigualdades já presentes no sistema educacional, que deveria garantir acesso à educação de qualidade para todos.

Há mais de 20 (vinte) anos, a Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatório o ensino das histórias e culturas africana e afro-brasileira, na educação pública e privada, instituindo um instrumento para o enfrentamento à discriminação racial, que também consta das Diretrizes Nacionais Curriculares.

No entanto, pesquisa divulgada pelo Instituto Alana e Geledés Instituto da Mulher Negra¹ demonstrou que mais da metade das secretarias (53%) admitem que não realizam ações consistentes e contínuas para a aplicação da Lei nº 10.639/2003, que seria apenas uma das estratégias de enfrentamento ao problema. Também foi verificado que 18% destas secretarias não realizam nenhum tipo de ação para assegurar um currículo racialmente justo e que proporcione uma experiência escolar digna para todas as crianças e adolescentes.

Se o resultado desta pesquisa aponta para fragilidades na implementação das políticas para a Educação das Relações Étnico Raciais, é bastante provável que o mesmo se dê em relação a aplicação da Lei 11.645/2008 que inclui a matriz da Histórias e Culturas Indígenas no currículo nacional, uma vez que a estrutura de financiamento, núcleos de formação dentro das secretarias e compra de materiais didáticos muitas vezes é compartilhada nesta agenda.

No mesmo sentido, pesquisa realizada pelo Observatório Fundação Itaú, em parceria com a entidade Equidade.Info aponta que 54% dos professores de educação básica reconhecem casos de discriminação racial entre estudantes²

1 Organização: SOARES, Beatriz Benedito; CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tania. História e cultura afro-brasileira: Ensino: Educação. Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, 2023. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

2 PALHARES, Isabela. Folha de São Paulo. Mais da metade dos professores já presenciou casos de racismo em sala de aula, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/09/mais-da-metade-dos-professores-ja-presenciou-casos-de-racismo-em-sala-de-aula.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.



e que 21% dos professores brancos disseram não saber o que fazer em casos de racismo dentro da escola.

Da análise destes estudos, extrai-se que as escolas têm vivenciado o racismo e o que tem sido feito para erradicar a discriminação é insuficiente.

Diante destes fatos, torna-se claro que apenas a previsão da obrigação do ensino das histórias e culturas africana e afro-brasileira, e também conhecimento de matrizes dos povos indígenas na educação pública e privada, que sequer vem sendo atendida adequadamente, não tem sido o bastante para combater a discriminação, demandando o aperfeiçoamento da legislação.

É nesse sentido que a presente proposição se apresenta, buscando aperfeiçoar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a fim de instituir como princípio educacional específico, a superação de toda forma de preconceito e discriminação, inspirando todas as demais políticas educacionais, para que o Estado garanta a implementação de ações, programas educacionais e protocolos de atendimento voltados à superação das desigualdades étnico raciais, tendo em vista que a depender do governo em curso, as ações necessárias ao combate ao preconceito no ambiente escolar ficam relegadas a segundo plano, ou sequer ocorrem.

O presente Projeto de Lei prevê, ainda, que a União institua diretrizes para a implementação de protocolos de identificação e respostas à discriminação racial ou étnico-racial nos estabelecimentos de ensino, para que estejam preparados para lidar com as situações de racismo nas escolas, com acolhimento e fortalecimento da identidade destes estudantes.

A proposta contempla, ademais, a instituição de uma rede de agentes de governança que funcione como articuladores entre as esferas de governo e a sociedade civil, especialmente as universidades, que vem desempenhando um importante papel indutor nas políticas públicas relacionadas, com a função de promover a disseminação de saberes, a criação de protocolos de atendimento em situações de racismo no ambiente escolar e o monitoramento do cumprimento desta política educacional.



Trata-se de resposta à evidência obtida na pesquisa já citada, realizada pelo Instituto Alana e Geledés Instituto da Mulher Negra, que revelou que os gestores municipais sentem falta de apoio de estados e do governo federal para o cumprimento da Lei 10.639/03, não apenas em ações diretas, mas também por meio de cooperação técnica e financeira.

É previsto, ainda, que nos processos nacionais de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior sejam inseridos indicadores que considerem a construção ou aprimoramento da educação na perspectiva das relações étnico-raciais, de modo a garantir a produção de dados que colaborem no monitoramento da implementação das políticas de combate à discriminação no ambiente escolar.

A alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, instituindo princípios, diretrizes e estratégias claras para o combate à discriminação étnico-racial, é fundamental para a construção de uma educação mais inclusiva e equitativa no Brasil. Ao incorporar medidas antirracistas diretamente na legislação educacional, o país dará um passo decisivo para enfrentar as desigualdades raciais que ainda permeiam as escolas, promovendo uma formação cidadã. Essas mudanças legislativas possibilitam que as instituições de ensino implementem políticas e práticas pedagógicas que combatam o racismo estrutural, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os estudantes possam alcançar seu pleno potencial, livres de preconceito e discriminação.

Sala das Sessões, xx de outubro de 2024.





Projeto de Lei **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Altera e acrescenta disposições
à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996, que estabelece as diretrizes e bases
da educação nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD248094047200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 3 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 5 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>**FIM DO DOCUMENTO**